Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 062/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442 DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 11 de março de 2025.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Mut nº 016/2025
Gb. 241/2025

CNPJ: 09.220.922/0001-89 - Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB - CEP: 58.100-243
e-mail: cmc@camaracabedelo.pb.gov.br - e-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 11 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"*.

Em linhas gerais, este Projeto de Lei trata da alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.442, de 29 de janeiro de 2025, que "***INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DA QUALIDADE DA APS E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO COMPONENTE DA QUALIDADE, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

A referida alteração objetiva distribuir os recursos do componente da qualidade que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição da referida Lei, conforme o previsto no artigo 2º da Lei, sendo 100% (cem por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: coordenação, direção e áreas técnicas.

Ademais, a mudança na legislação proposta se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto aos recursos de que trata a Lei Municipal nº 2.442/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO EM 11/03/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E11F-F388-9536-A9C2 e informe o código E11F-F388-9536-A9C2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E11F-F388-9536-A9C2 e informe o código E11F-F388-9536-A9C2

AO EXPEDIENTE
Em: 11/03/2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 062 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11/03/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11/03/2025
1ª Secretaria

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11/03/2025
1ª Secretaria

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.442, de 29 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** Excetuando-se à regra estabelecida no artigo 4º deste Diploma Legal, os recursos do componente da qualidade que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão distribuídos conforme o previsto no artigo 2º desta Lei, sendo 100% (cem por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo coordenação, direção e áreas técnicas".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E11F-F388-9536-A9C2 e informe o código E11F-F388-9536-A9C2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E11F-F388-9536-A9C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO (CPF 012.XXX.XXX-83) em 11/03/2025 18:31:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E11F-F388-9536-A9C2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 06

PUBLICAÇAO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 29 / 01 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.442

De 29 de janeiro de 2025.

INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DA QUALIDADE DA APS E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO COMPONENTE DA QUALIDADE, TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro da qualidade da APS e regulamenta a utilização dos recursos do componente da qualidade transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, no âmbito do cofinanciamento federal para a Atenção Primária à Saúde (APS), conforme instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 2º Os incentivos financeiros do componente da qualidade da APS serão destinados aos integrantes das equipes de Atenção Primária (eAP), se houver, equipes de Saúde da Família (eSF), equipe de Saúde Bucal (eSB), equipes Multiprofissionais (e-Mult) e Equipe de Gestão da APS, proporcional à avaliação do desempenho e de maneira igualitária entre todos os membros de cada

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FE25-FA0A-4033-0606 e informe o código FE25-FA0A-4033-0606

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

uma das equipes, cumprindo-se com o princípio constitucional da igualdade e isonomia.

Art. 3º A avaliação do desempenho da qualidade das equipes será realizada a cada quadrimestre, pelo Ministério da Saúde, de acordo com os indicadores pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e definida por portaria específica.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde classificará as equipes de Atenção Primária (eAP), se houver, equipes de Saúde da Família (eSF), equipe de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (e-Mult) em quatro níveis de qualidade, sendo eles:

I – ótimo;
II – bom;
III – suficiente; e
IV – regular.

Art. 4º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, a título do componente da qualidade, serão distribuídos conforme o previsto no artigo 2º desta Lei e de acordo com os incisos deste artigo:

I – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado "**ótimo**", terão **75%** (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: coordenação, direção e áreas técnicas e os **25%** (vinte e cinco por cento) restantes, destinados à manutenção das ações da APS.

II – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado "**bom**", terão **50%** (cinquenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: coordenação, direção e áreas técnicas e os outros **50%**, destinados à manutenção das ações da APS.

III – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado "**suficiente**", terão **40%** (quarenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: coordenação, direção

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FE25-FA0A-4033-0606 e informe o código FE25-FA0A-4033-0606

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

e áreas técnicas e os outros **60%** (sessenta por cento), destinados à manutenção das ações da APS.

IV – equipes classificadas pelo Ministério da Saúde com o resultado "**regular**", terão **30%** (trinta por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: coordenação, direção e áreas técnicas e os outros **70%** (setenta por cento), destinados à manutenção das ações da APS.

Art. 5º Excetuando-se à regra estabelecida no artigo 4º deste Diploma Legal, os recursos do componente da qualidade que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão distribuídos conforme o previsto no artigo 2º desta Lei, sendo 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo: coordenação, direção e áreas técnicas e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes, destinados à manutenção das ações da APS.

Art. 6º O repasse dos valores aos servidores se dará após a avaliação prevista no art. 3º desta Lei e conforme o montante repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, respeitando, ainda:

I – os níveis de qualificação elencados nos incisos do parágrafo único, do art. 3º desta Lei; e

II – os critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, a listagem dos servidores que farão jus ao recebimento do incentivo da qualidade criado por esta Lei, contendo dados satisfatórios à compensação do recurso devido ao respectivo servidor, bem como os valores a serem compensados.

Art. 7º Para fins do repasse previsto nesta Lei, todos os servidores que estiverem atuando na APS, independentemente da

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FE25-FA0A-4033-0606 e informe o código FE25-FA0A-4033-0606

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

forma de contratação, farão jus ao recebimento do componente de qualidade a partir da data de publicação desta Lei, exceto:

I – os contratados de forma terceirizada;
II – aqueles oriundos do Programa "Mais Médicos";
III – os médicos residentes; e
IV – os servidores ativos que estiverem:

a) cedidos a outros Órgãos e/ou Secretarias;
b) em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
c) em gozo de licença médica por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
d) em gozo de licença especial.

Art. 8º O incentivo financeiro de qualidade da APS previsto nesta Lei será pago, exclusivamente, com recursos do componente da qualidade da APS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabedelo, conforme previsão da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, bem como dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O Município ficará desobrigado ao pagamento do componente de qualidade da APS caso tal componente seja extinto pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese os valores referentes ao incentivo financeiro de qualidade da APS previstos nesta Lei serão incorporados aos salários dos servidores, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão às expensas das dotações próprias do orçamento municipal, com recursos do componente de qualidade da APS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FE25-FA0A-4033-0606 e informe o código FE25-FA0A-4033-0606

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.042, de 23 de dezembro de 2019, Lei nº 2.120, de 17 de junho de 2021 e Lei nº 2.381, de 27 de março de 2024.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de janeiro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/FE25-FA0A-4033-0606 e informe o código FE25-FA0A-4033-0606

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011
RECEBIDO EM 11/03/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 137/2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11/03/2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (11/03/2025), a propositura abaixo relacionada, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevante e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 062/2025 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.442, de 29 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Cabedelo (PB), em 11 de março de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[subscrição da maioria absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.
MATÉRIA	REQUERIMENTO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
PROPOSIÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL
PROPOSITOR	MOISES DO MENINAS BAR E OUTROS
PRES. SESSÃO	EDVALDO NETO
TIPO VOTAÇÃO	MAIORIA ABSOLUTA

NÚMERO	137/2025
DATA	11/03/2025
HORA	21:22:30
PRESENTES	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	AUS

APROVADO		SIM	13
TURNO	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ementa: REQUER A APRECIAÇÃO IMEDIATA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE HOJE (11/03/2025), DO PROJETO DE LEI Nº 062/2025 DO PREFEITO MUNICIPAL.

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 062/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por 13 [treze] votos favoráveis, registrando-se 02 [dois] Vereadores ausentes**, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 11-03-2025.

Em, 12/03/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 12/03/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

PROJETO DE LEI Nº 062/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – André Luis Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para exame e parecer, na conformidade do § 1º do art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 062/2025**, de iniciativa do Prefeito Municipal, André Luis Almeida Coutinho, e que *"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje dia 11 de março de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa epigrafada, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo, em linhas gerais, instituir o incentivo financeiro da qualidade da APS e regulamentar a utilização dos recursos do componente da qualidade transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo

Municipal de Saúde de Cabedelo, no âmbito do cofinanciamento federal para a Atenção Primária à Saúde (APS), conforme Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Na Mensagem Governamental, que encaminhou a propositura, Sua Excelência justifica a iniciativa salientando que a referida alteração objetiva **redistribuir os recursos** do componente da qualidade, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, conforme já mencionada Portaria acima.

Finalizando, afirma que a mudança na legislação proposta se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto aos recursos de que trata a Lei Municipal nº 2.442/2025 e solicita apoio unânime dos parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer princípio ou preceito constitucional vigente.

Eis o que preconiza a Constituição Federal, textualmente:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
> ***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;***
> ***(...)"***

Com efeito, a propositura é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal nos termos do art. 44, inciso I e III, da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da matéria.

Urge aqui ressaltar, por oportuno, que **a matéria não cria nenhuma despesa para o Município uma vez que apenas redistribui os percentuais do referido incentivo financeiro para a categoria dos profissionais**, dispensando assim, tabela de Impacto Orçamentário- Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesas, comprovando adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO [leis orçamentárias vigentes], nos termos dos incisos I e II, do art. 16, da Lei de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

Responsabilidade Fiscal; em observância ao previsto na mencionada LRF, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

No mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público para o Município a redistribuição do incentivo financeiro da qualidade APS, uma vez que **100% dos recursos serão destinados para os profissionais de todas as áreas técnicas envolvidas**, nos termos apresentado pelo projeto, tomando como norte as satisfatórias justificativas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 062/2025**, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 11 de março de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	062/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	11/03/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	21:30:24
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SIM
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	AUS

APROVADO		SIM	14
TURNO:	2 TURNOS	NÃO	0
TRÂMITE:	1º TURNO	ABS	0

Ementa: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442 DE 29 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 062/2025
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original em turno único de discussão e votação por 14 (quatorze) votos favoráveis, registrando-se 01 (um) vereador, na Sessão Ordinária do dia 11-03-2025.

Em, 12/03/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 12/03/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 241/2025.

Cabedelo (PB), em 12 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 016/2025** o **Projeto de Lei n° 062/2025** da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 11 de março de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 12/03/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 016/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 11 / 03 / 2025
VISTO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.442, de 29 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** Excetuando-se à regra estabelecida no artigo 4º deste Diploma Legal, os recursos do componente da qualidade que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão distribuídos conforme o previsto no artigo 2º desta Lei, sendo 100% (cem por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo coordenação, direção e áreas técnicas".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cabedelo (PB), 12 de março de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
20

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 12 / 03 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.448 De 12 de março de 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.442, de 29 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** Excetuando-se à regra estabelecida no artigo 4º deste Diploma Legal, os recursos do componente da qualidade que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão distribuídos conforme o previsto no artigo 2º desta Lei, sendo 100% (cem por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo coordenação, direção e áreas técnicas".*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0B7F-DDBF-4323-AF5A e informe o código 0B7F-DDBF-4323-AF5A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 12 de Março de 2025 | Edição Nº 252

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.446 — De 10 de março de 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal dos Aposentados, a ser comemorada anualmente, com início em 17 de janeiro e encerramento em 25 de janeiro, data em que se celebra o Dia Nacional dos Aposentados.

Art. 2º A Semana Municipal dos Aposentados passa a integrar o calendário oficial do Município de Cabedelo-PB.

Art. 3º A referida semana tem por objetivos:

I- estimular a prática de atividades físicas e mentais dos aposentados;

II- conscientizar os aposentados sobre sua relevância como fonte de experiência e seu papel fundamental na construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida;

III- sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância dos aposentados;

IV- realizar oficinas e atividades voltadas à inclusão digital, promovendo o aprendizado e a conscientização sobre o uso das novas tecnologias;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9000-E901-44F4-DAD8 e informe o código 9000-E901-44F4-DAD8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.448 — De 12 de março de 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.442, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.442, de 29 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Excetuando-se à regra estabelecida no artigo 4º deste Diploma Legal, os recursos do componente da qualidade que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão distribuídos conforme o previsto no artigo 2º desta Lei, sendo 100% (cem por cento) dos recursos destinados aos profissionais, incluindo coordenação, direção e áreas técnicas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/25F7-D08F-4353-AF9A e informe o código 25F7-D08F-4353-AF9A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº2.447 — De 10 de março de 2025.

INSTITUI O DIA 31 DE OUTUBRO COMO DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO NO ÂMBITO MUNICIPAL DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de março de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/59DC-F09D-8B45-A7DF e informe o código 59DC-F09D-8B45-A7DF

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1667 DE 06 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo nº 19.806/2024/SEAD, datado de 27 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2010/2020, o (a) servidor (a) **VALDECI JOSÉ ODILON,** Motorista, matrícula nº 00.719-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Transportes, início em 05.03.2025, e com término em 31.08.2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2025

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/882A-1D5C-0156-B68A e informe o código 882A-1D5C-0156-B68A